



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0792/2025.

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Alex Brasil

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de **Lei nº 0792/2025**, de autoria do **Deputado Alex Brasil**, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais, popularmente conhecido como spray de pimenta, destinado à proteção pessoal de mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O referido projeto tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar, de forma gratuita, instrumento de defesa pessoal não letal às mulheres em situação de risco, desde que comprovada a existência de medida protetiva deferida pelo Poder Judiciário, bem como o registro de ocorrência policial. Ademais, estabelece critérios socioeconômicos para concessão do benefício, mecanismos de controle, e prevê ações de orientação e capacitação quanto ao uso adequado do equipamento. A beneficiária deverá ser previamente orientada sobre as regras de uso do spray, incluindo sua limitação à legítima defesa e as sanções legais decorrentes de eventual uso indevido.



Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, tendo em anexo um requerimento de diligência. Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde recebeu parecer favorável quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros. Superadas as análises preliminares, o projeto foi, então, distribuído a esta Comissão de Segurança Pública no qual fui designado relator.

É o Relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 0792/2025, analisando sua oportunidade, conveniência e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 74, c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder.

A iniciativa dialoga diretamente com a realidade enfrentada por milhares de mulheres que, mesmo amparadas por medidas protetivas de urgência, ainda permanecem em situação de vulnerabilidade concreta, sobretudo diante da reincidência de agressores e da dificuldade de monitoramento permanente por parte do Estado. Nesse contexto, o fornecimento de spray de extratos vegetais configura-se como medida preventiva complementar, que amplia a capacidade de autoproteção da vítima em situações emergenciais.

É importante destacar que o projeto adota critérios responsáveis para a concessão do benefício, condicionando-o à prévia existência de boletim de ocorrência e de medida protetiva deferida pelo Poder Judiciário, o que assegura que o instrumento seja destinado exclusivamente a casos devidamente reconhecidos como de risco. Além disso, estabelece limitação expressa quanto ao uso do spray, restringindo-o à legítima defesa, bem como prevê a formalização de termo de responsabilidade e a orientação



prévia da beneficiária.

Sob o ponto de vista da política de segurança pública, a proposta está alinhada com estratégias modernas de prevenção da violência, que combinam ações estatais com mecanismos de proteção individual, sem substituir, mas sim complementar, a atuação das forças policiais. Trata-se de medida de baixo custo relativo e potencial elevado de impacto na redução de danos, podendo inclusive contribuir para a inibição de condutas agressivas.

Ademais, a previsão de ações educativas e de capacitação reforça o caráter responsável da proposta, ao promover o uso consciente de instrumentos não letais e a disseminação de práticas de autoproteção, fortalecendo a cultura de prevenção à violência.

Salienta-se que houve manifestações favoráveis da Polícia Civil e da Polícia Militar, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública que concluiu, com base nas manifestações técnicas dos órgãos de segurança consultados, pela ausência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0792/2025.

Diante do exposto, e com as considerações apresentadas, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0792/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator